



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 1 ao PLL 044-23 – PROC. 0090-23

Altere o Projeto de Lei nº 044/23 nos seguintes termos:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 044/23 passa a vigorar com as seguintes adequações:

"Art. 1º Fica autorizado o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos a serviço dos Conselheiros Tutelares, atuantes nas 10 Microrregiões de Porto Alegre, conforme regulamentação do órgão gestor de trânsito.

Art. 2º Os veículos mencionados no artigo 1º deverão estar devidamente identificados e equipados com dispositivos visuais que os caracterizem como veículos de Conselheiros Tutelares de Porto Alegre em serviço.

Art. 3º Esta autorização se aplica exclusivamente aos veículos competentes às microrregiões de Porto Alegre, definidas de acordo com os critérios regulamentados pelo órgão gestor de trânsito.

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares que utilizarem as faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus deverão fazê-lo de maneira responsável, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança dos demais usuários da via.

Art. 5º A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), órgão gestor de trânsito, será responsável por fiscalizar e regulamentar a utilização das faixas exclusivas pelos veículos de Conselheiros Tutelares, estabelecendo diretrizes para a identificação e uso adequado dos mesmos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei nº 044/23 permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

**Ver. Hamilton Sossmeier**

**Verª Psicóloga Tanise Sabino (Líder da Bancada do PTB)**



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 21/08/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 21/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0608472** e o código CRC **3E822AEF**.

---